TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2005

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 06/07/2005

HORÁRIO DO INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de solução informatizada para a pesquisa textual do acervo de documentos eletrônicos do TCDF, com prestação de assistência e suporte técnicos, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar da Licitação:
 - a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO Tomada de Preços nº 03/2005 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA Tomada de Preços nº 03/2005 - TCDF

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS Tomada de Preços nº 03/2005 - TCDF

- 3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

Pág. 2 de 22



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

- 3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.
- 3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

- 4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93:
 - b) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
 - e) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- 4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "e", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 4.4 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 22, § 2°, c/c art.32, § 2°, da Lei nº 8.666/93:
 - a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) prova de inscrição no CNPJ;
 - f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 5.1 A proposta técnica deverá:
 - a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio





b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;

Pág. 3 de 22

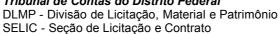
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, indicando o fabricante, a marca e o modelo do produto;
- d) indicar prazos de entrega, instalação e desenvolvimento do produto, bem como do treinamento dos usuários, que deverão ser, no máximo, os indicados nos itens I, II e V do Anexo I, a partir da assinatura do contrato;
- e) indicar garantia de atualização dos produtos e suporte técnico, que deverão ser, no mínimo, as indicadas nos itens III e IV do Anexo I, a partir do recebimento definitivo do produto;
- f) indicar as características pertinentes aos fatores técnicos estabelecidos no Anexo II desta Tomada de Preços.
- 5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 A proposta de preço deverá:
 - a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
 - c) consignar preço GLOBAL, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, conforme modelo no Anexo III;
 - d) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
 - e) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.
- 6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "d", do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;
- 6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- 7.1 Abertos os envelopes "Documentação", a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes "Proposta Técnica e de Preços" devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.
- 7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes



Pág. 4 de 22



habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

- 7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.
- 7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.
- 7.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 7.10 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

- 8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, \S 1°, inciso III, da Lei n° 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).
- 8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.
- 8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.
- 8.4 Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 9.1. Para efeito de avaliação das propostas serão utilizados, conforme o caso, os seguintes Fatores de Avaliação: Prazo de entrega, Suporte de Serviços, Qualidade, Padronização, Desempenho e Compatibilidade. Os Fatores poderão estar subdivididos em Subfatores.
- 9.2. Aos Subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.
- 9.3. Os Fatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo II para o objeto desta Tomada de Preços.
- 9.4. A Pontuação Técnica (PT) de cada proposta será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.
- 9.5. O Índice Técnico (IT) de cada proposta, será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:

IT = PTi / PTm

- 9.6. A classificação das Propostas Técnicas será feita em ordem decrescente de IT.
- 9.7. Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PRECOS

- 10.1 Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.
- 10.2 A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IP_i), por item, será feita mediante a divisão do menor preço proposto (P_m) pelo preço da proposta em exame (P_i), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IP_i = (P_m) / (P_i)$$

10.3 A classificação das Propostas de Preços será feita em ordem decrescente de IP.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

10.4 Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO

- 11.1 O Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de cada proposta terão os seguintes pesos, para todos os itens:
 - a) Índice Técnico (IT) = 5;
 - b) Índice de Preco (IP) = 5.
- 11.2 O Valor da Avaliação de cada licitante (VA_i) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (IT_i)pelo seu peso (5) e somando-se com o seu Índice de Preço (IP_i), também multiplicado pelo seu peso (5), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VAi = (IT_i \times 5) + (IP_i \times 5)$$

- 11.3 Será considerada vencedora a empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação, após aplicação da fórmula do item 11.2
- 11.4 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.
- 11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
 - a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

- 13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
 - b) ser assinados por representante legal do licitante.
- 13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

- 14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio





§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subseqüente ao do vencimento.

Pág. 6 de 22

- § 2º No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sequintes sancões:
 - I Advertência;
 - II Multa:
- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

- 14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

- 15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.
- 15.2 O pagamento ocorrerá em três fases, estando incluídos na primeira fase os itens I, III e IV do Anexo III da Tomada de Preços n. 03/2005. O item II do mesmo anexo será contemplado na segunda fase e a terceira fase será referente ao item V.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

- SELIC Seção de Licitação e Contrato
- 15.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- 15.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.
- 15.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:
- I provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- II definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO

- 18.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis contados da data da convocação.
- 18.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 18.1 deste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 18.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV.
- 18.4 O prazo de entrega será contado a partir da assinatura do contrato.
- 18.5 O prazo de atualização e de assistência técnica será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 18.6 É vedada subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste Edital.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo adjudicatário, que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.
- 19.2 As obrigações acessórias ofertadas pelo adjudicatário relativas à garantia dos produtos e à assistência técnica terão cobertura contratual pelo prazo consignado pelo adjudicatário, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

20.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Pontuação dos Fatores de Avaliação), o Anexo III (Modelo de Proposta) e o Anexo IV (Minuta do Contrato).
- 21.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.
- 21.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- 21.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.
- 21.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no subsolo fone 314-2149 e fax 314-2219, Edifício Anexo, das 13 às 19 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 02 de junho de 2005.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

WILDSON PRADO OLIVEIRA
Membro

WILLIAM RODRIGUES PEREIRA
Membro

Pág. 8 de 22

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
PRESIDENTE

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2005 ANEXO I PROJETO BÁSICO COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE PESQUISA TEXTUAL:

I – Software – Banco de dados textual com 4 usuários simultâneos

- O banco de dados textual deverá ser fornecido pela CONTRATADA na modalidade de licença de uso perpétua (sem prazo especificado), independente da vigência ou não de contrato de suporte e atualização com a CONTRATADA.
- Suportar protocolos TCP/IP;
- Suportar o processamento de 4 consultas simultâneas (em menos de 1 segundo) em equipamento servidor com 2 GB de memória e 2 processadores de 1 GHz;
- Permitir integração com Banco de Dados padrão ODBC (Oracle, MS-SQL);
- Suportar a utilização de linguagens *front-end* no desenvolvimento de aplicações que manipulem tanto bases de dados relacionais como bases de dados textuais:
- Deverá ser completamente compatível com o sistema operacional GNU/Linux kernel 2.4 ou 2.6;
- Possibilitar a produção de interfaces personalizadas, com opção de desenvolvimento em C, C++ , Visual Basic, Delphi e demais Linguagens 4GL, viabilizando a criação de vistas diversas, com a forma e as funções desejadas;
- Existência de API para linguagens C e C++ e JAVA;
- Possuir módulo(CGI) que possibilite acesso via Internet dos dados armazenados no banco de dados, através dos browsers Netscape 7, Internet Explorer 6, Mozilla 1.6 e Firefox 1.0.1 instalados em microcomputadores com sistema operacional GNU/Linux ou Windows 95 ou superior;
- Suportar a construção de ligações (links) a outros documentos, anotações, arquivos;
- Possuir recursos de hiperdocumento, hipermídia, multimídia e hipertexto facilidades de implementação de documentos interligados (texto, desenho e fotos), sons, imagens em movimento e animação (áudio, vídeo e texto);
- Permitir o armazenamento de imagens dos padrões CCITT Grupo IV e TIFF;
- Suportar a implementação de bases distribuídas em diferentes unidades de processamento, com acesso simultâneo;
- Possuir operação de busca com ou sem relevância de acentuação normalização do documento;
- Permitir a concatenação de bases de dados dinamicamente durante a sessão, com suporte a pesquisa multi-base;
- Permitir regras de filtragem, transformação e demais tratamentos na entrada de dados;
- Inclusão e atualização de documentos com disponibilização imediata das informações atualizadas;
- Compatibilidade com filtros para importar e exportar documentos de processadores de texto, de forma direta ou indireta, incluindo-se obrigatoriamente o OpenOffice.org, Microsoft Word, HTML, XML e PDF;
- Possuir atualização simultânea do(s) dicionário(s) e índices de palavras;
- Possibilitar a modificação da estrutura da base de dados sem perda dos informações existentes;
- Possuir interface WEB genérica, nativa, para inclusão, alteração, exclusão e consulta de dados;
- A interface WEB nativa de manipulação de dados, deverá minimamente suportar consultas livres, estruturadas, a bases concatenadas dinamicamente, fonética, refinamentos sucessivos, termos similares, thesaurus e ranqueamento;
- Suportar definição de classes de usuários com atribuição de privilégios de acessos diferenciados:
- Permitir a implementação de vistas para acesso diferenciado das informações por grupos de usuários;
- Suportar a customização de características da instalação como menus e interfaces;



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

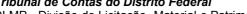
- Possuir mecanismo para definição de grupo;
- Permitir definição de usuário com privilégio de inclusão de documentos;
- Permitir definição de usuário com privilégio de alteração de documentos;
- Permitir definição de usuário com privilégio de exclusão de documentos;
- Permitir definição de nível de privilégio diferenciado de um determinado documento de uma base de dados;

Pág. 10 de 22

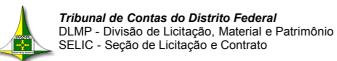
- Permitir definição de usuário com privilégio de administrador de base de dados;
- Permitir definição de senha para "database";
- Possuir a gravação de log de consultas realizadas para auditoria;
- Possuir ferramentas de contabilização e de estatística de uso do sistema;
- Total suporte à Língua Portuguesa utilizada no Brasil, possibilitando a indexação, a recuperação e a ordenação de palavras acentuadas;
- Permitir que o aplicativo de recuperação apresente a totalidade dos comandos, menus e mensagens em Português do Brasil, inclusive operadores de pesquisa;
- Possuir indexação seletiva das palavras do documento por intermédio de listas de stop-words;
- Possibilitar a seleção entre diferentes listas de stop-words;
- Suportar análise de relevância de documento, ranqueamento (classificação) e freqüência de ocorrência de palavras;
- Possuir mecanismos de reorganização da base de dados, incluindo exclusão física de documentos e atualização de índices;
- Indexação de inteiro teor FullText, de todas as informações contidas nos documentos, independente de seu formato de origem, OpenOffice Writer, MS-Word, HTML, XML e PDF;
- Permitir pesquisa por intermédio de qualquer palavra de texto (indexação e pesquisa em Texto Integral);
- Permitir pesquisa de expressões e frases, incluindo-se artigos e preposições;
- Permitir pesquisa por argumentos combinados por conectores que façam: ambos argumentos presentes, um argumento e/ou outro, um argumento ou (exclusivo) o outro, um argumento mas não o outro, um argumento seguido do outro até "n" palavras, um argumento próximo do outro até "n" palavras, ambos argumentos no mesmo campo (em qualquer campo), ambos argumentos no mesmo documento, ambos argumentos no mesmo parágrafo e ambos argumentos na mesma frase;
- Permitir o uso de meta-caracter "?", "*", "\$", prefixos, sufixos e mesofixos;
- Permitir refinamento sucessivo da pesquisa utilizando-se o resultado de consulta anterior como escopo;
- Possibilitar o arquivamento de argumentos de consulta para posterior reutilização pelo mesmo usuário ou por diferentes usuários;
- Possuir suporte à análise de relevância de documento pela análise de ocorrências de termos no dicionário;
- · Permitir pesquisa por palavras compostas por hífen;
- Permitir pesquisa com reconhecimento de abreviaturas;
- Suportar pesquisa aos termos graficamente similares àqueles procurados, de forma automática e nativa;
- Permitir a ordenação dos documentos resultantes da pesquisa com a utilização de no mínimo cinco chaves (aninhamento);
- Possuir a funcionalidade para armazenamento dos documentos resultantes em arquivo a ser utilizado para carga de base de dados ou por outra aplicação;
- O fornecedor deverá realizar a completa instalação, configuração e ativação do produto ofertado, atendendo-se integralmente às características e às necessidades do Contratante.
- A entrega e a instalação do banco de dados textual deverão estar concluídas em até 30 dias após a assinatura do contrato.

II – Software – Aplicação desenvolvida para o TCDF contemplando a carga em lote de documentos e recuperação de informações por meio de interface amigável

 A aplicação deverá contemplar uma sistemática de importação (carga) do acervo eletrônico de documentos do TCDF para a estrutura de dados do banco de dados







Pág. 11 de 22

textual fornecido. Atualmente esse acervo é de aproximadamente 350.000 documentos, com acréscimo mensal de 5000 documentos. A carga do banco de dados textual deverá contemplar ainda a inclusão de campos estruturados para auxiliar a realização de consultas parametrizadas complexas. Esses campos são: número e ano do processo e da decisão, data da decisão, assunto e andamento do processo, nome e cpf de responsável/citado, nome de interessado, nome de advogado, valores do processo, jurisdicionados relacionados ao processo, tipo de deliberação.

- · Procedimento de carga com triagem de documentos para cada repositório pertinente ao seu tipo, bem como sistemática de pesquisa por tipo de documento. São exemplos de tipos de documento utilizados para facilitar a pesquisa textual no TCDF: Contas do Governador; Documentos tratados em Sessões Ordinárias; Documentos tratados em Sessões Extraordinárias; Documentos tratados em Sessões Extraordinárias Administrativas; Atas de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Administrativas; Decisões de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Administrativas; Votos (Relatórios) de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Administrativas; Instruções de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Administrativas; Pareceres e representações do Ministério Público junto ao TCDF; Decisões Plenárias de 1988 a 1993; Relatórios anteriores a 1997 (Votos); Documentos Internos associados a Processos; Boletins Internos; Súmulas de Jurisprudência; SILEGIS - Redações atualizadas (todos os documentos); SILEGIS - Redações atualizadas (normas do TCDF); SILEGIS -Redações atualizadas (normas do distritais); SILEGIS - Redações atualizadas (normas do federais); SILEGIS - Redações atualizadas (jurisdicionados); SILEGIS - Redações originais (todos os documentos); SILEGIS - Redações originais (normas do TCDF); SILEGIS - Redações originais (normas do distritais); SILEGIS - Redações originais (normas do federais); SILEGIS - Redações originais (jurisdicionados); SILEGIS (somente ementário); e Gestão do Conhecimento.
- Publicação dos documentos indexados no formato HTML, com opção de hiperlink para o documento em seu formato original (DOC, RTF, PDF, OpenOffice).
- · Publicação na WEB dos documentos indexados por meio de sistemática de pesquisa, que deverá: permitir o estabelecimento de perfis de acessos dos usuários (documentos públicos x documentos reservados); implementar hiperlinks nos documentos recuperados pela solução de pesquisa textual, aos demais sistemas corporativos WEB do TCDF existentes; permitir pesquisa concatenada às bases de dados, independentemente do tipo de documento; implementar log (registro) de acesso aos repositórios reservados; disponibilizar pesquisa direta à base de Thesaurus.
- · Deverão ser desenvolvidos pelo menos duas telas de consulta aos documentos indexados, uma pesquisa livre a partir dos termos e condições informados diretamente pelo usuário e outra pesquisa parametrizada que deverá permitir informar critérios de pesquisa para os vários campos existentes na base de dados textual.
- · Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do APLICATIVO, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte do aplicativo para o TCDF. Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA sempre que houver mudança no código-fonte do APLICATIVO.
- O titular da propriedade intelectual do APLICATIVO permanece sendo a CONTRATADA, mesmo após a vigência do contrato. O TCDF não irá comercializar ou ceder o APLICATIVO para terceiros.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

 No caso de fatos supervenientes durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATADA, que venham a descontinuar a comercialização do APLICATIVO ou o seu suporte técnico, o TCDF fica autorizado a utilizar os programas-fonte, podendo proceder as modificações necessárias à continuidade dos serviços.

Pág. 12 de 22

- Findo o contrato firmado com a CONTRATADA o TCDF fica autorizado a utilizar os programas-fonte, podendo proceder as modificações necessárias à continuidade dos serviços. Nesse momento, será caracterizada a transferência de tecnologia relativa ao APLICATIVO da CONTRATADA para o TCDF, observados os limites do art. 11 da Lei 9.609/98.
- A CONTRATADA tem o direito de utilizar todos os métodos de construção, projetos, softwares e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa implantação do sistema, estendendo tal direito ao TCDF para fins de subseqüentes operações do sistema.
- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de royalties, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativo a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria CONTRATADA, utilizados na execução do sistema, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar o TCDF, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do Contrato.
- O TCDF deverá ser ressarcido, pela CONTRATADA, integralmente, por toda e qualquer perda ou dano que venha sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na execução do sistema, ou na subseqüente operação ou manutenção.
- O desenvolvimento do aplicativo e sua instalação deverão estar concluídas em até 90 dias após a assinatura do contrato.

III - Serviço - Atualização de versões do banco de dados textual por 12 meses

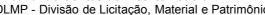
 A contratada deverá fornecer novas versões do banco de dados textual ofertado por 12 meses a partir do recebimento definitivo do produto;

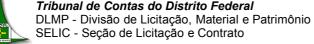
IV – Serviço – Suporte técnico em horário comercial por 12 meses

- A contratada deverá fornecer toda a orientação técnica necessária para a perfeita e plena utilização do banco de dados textual oferecido.
- 2 (dois) servidores, previamente indicados pelo TCDF, poderão entrar em contato por email, telefone ou pessoalmente com a equipe de suporte técnico da contratada para sanar dúvidas relativas ao uso e administração do banco de dados textual e da aplicação desenvolvida.
- O serviço de suporte será prestado pela contratada nos dias úteis em horário comercial.

V – Serviço – Treinamento dos usuários na aplicação desenvolvida para o TCDF, treinamento de técnicos do NIPD no uso e administração do banco de dados textual e treinamento de servidores do TCDF na construção de Thesaurus

 A contratada deverá promover, nas instalações do TCDF, a capacitação dos usuários finais na utilização do aplicativo desenvolvido. Essa capacitação poderá





ser realizada no auditório do TCDF em 4 ocasiões com duração de 4 horas cada uma.

Pág. 13 de 22

- · A contratada deverá promover a capacitação de 6 técnicos do setor de catalogação de informações do TCDF na utilização do Thesaurus.
- · A contratada deverá promover a capacitação de 6 técnicos do setor de catalogação de informações do TCDF na realização de pesquisas avançadas.
- A contratada deverá promover a capacitação de 5 técnicos do Núcleo de Informática e Processamento de Dados em projetos de bases de dados, administração básica e avançada e programação de interfaces utilizando o banco de dados textual oferecido.
- · Todos os eventos de capacitação deverão ser realizados em até 180 dias após a assinatura do contrato.
- A data e o horário dos eventos de capacitação serão definidos pelo TCDF, durante o horário comercial.

Pág. 14 de 22



TOMADA DE PREÇOS nº 03/2005 ANEXO II

Pontuação dos Fatores de Avaliação

O Licitante deverá assinalar com "S" na planilha de pontuação os ítens que são atendidos.

1. Fator Suporte de Serviços - S

1.1. O critério de pontuação da Licitante, neste quesito, dar-se-á em função das características do suporte de serviço por ela oferecido:

	Descrição	Atende	Nota
а	A Licitante tem linha telefônica de tarifação reversa (0800) para atendimento de suporte técnico		6
b	A Licitante tem <i>home-page</i> , <i>site ou portal</i> na Internet que possibilita aos seus clientes, o contato para solicitação de manutenção e ou suporte técnico		6
С	A empresa fabricante do banco de dados textual, utilizado na solução de Indexação de Documentos, atenderá diretamente as demandas de suporte técnico do TCDF		6
d	A empresa fabricante do banco de dados textual, utilizado na solução, promoverá diretamente o treinamento técnico operacional do produto, ao corpo técnico do Tribunal		6

Observação:

Assinalar com SIM se atender e puder comprovar cada opção. Informe na planilha, ao lado da resposta SIM, o número do telefone de prefixo 0800 (item "a") e o endereço do *site* na Internet (item "b").

A comprovação se dará por meio da apresentação do número do telefone de prefixo 0800 para que a Comissão de Licitação possa fazer um chamado confirmando a existência do serviço, bem como por meio do endereço na Internet, igualmente acessado para comprovação.

Para demais itens, apresentar declaração dos fabricantes.

NOTA MÁXIMA DO FATOR SUPORTE DE SERVIÇOS	24
NOTA OBTIDA NO FATOR SUPORTE DE SERVIÇOS	

Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 15 de 22

2. Fator Qualidade - Q

2.1 O critério de pontuação da Licitante, neste quesito, dar-se-á em função da empresa possuir Sistema de Qualidade implantado em consonância com a Norma Brasileira NBR – 19.000 Normas ISO série 9000, cujo escopo de certificação contemple claramente as atividades abrangidas no presente edital.

	Descrição	Atende	Nota
а	O escopo de certificação contempla prestação de serviços de projeto (desenvolvimento e implantação de sistemas aplicativos).		6
b	O escopo de certificação contempla prestação de serviços de su- porte técnico e manutenção de sistemas aplicativos		6
С	O escopo de certificação contempla prestação de serviços de Gestão de Documentos em informática		6
d	A certificação ISO é versão 2000		6

Observação:

A empresa Licitante deverá assinalar com "SIM" na planilha de pontuação, cada linha correspondente à área abrangida pelo escopo de certificação ISO série 9000 da Licitante.

A comprovação se dará por meio da apresentação do Certificado NBR – 19.000 Normas ISO Série 9000, expedido pelo INMETRO ou outra entidade credenciada como Certificadora, cujo escopo de certificação contemple claramente as atividades acima relacionadas.

NOTA MÁXIMA DO FATOR QUALIDADE	24
NOTA OBTIDA NO FATOR QUALIDADE	

Pág. 16 de 22

3. Fator Prazo - P

3.1 O critério de pontuação da Licitante, neste quesito, dar-se-á em função do prazo de entrega dos softwares que estão sendo licitados.

	Descrição	Atende	Nota
а	Entrega e instalação do software de banco de dados textual em até 15 dias após a assinatura do contrato		6
b	Entrega e instalação da aplicação de carga de documentos e consulta por interface WEB amigável em até 45 dias após a assinatura do contrato		6

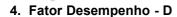
Observação:

A empresa Licitante deverá assinalar com "SIM" na planilha de pontuação, as opções que se propõe a atender.

NOTA MÁXIMA DO FATOR PRAZO	12
NOTA OBTIDA NO FATOR PRAZO	

Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 17 de 22



4.1. O critério de pontuação da Licitante, neste quesito, dar-se-á em função do desempenho da Licitante no quesito funcionalidades nativas do Banco de Dados Textual e do aplicativo que será desenvolvido.

	Descrição	Atende	Nota
а	A solução está baseada num motor de busca que suporta nativamente a pesquisa fonética para a Língua Portuguesa		8
b	Tal mecanismo suporta pesquisa fonética somente por parte da palavra, no caso um sufixo previamente delimitado pelo operador pertinente		8
С	A solução está baseada num motor de busca que suporta nativamente pesquisa por singular e plural de forma automática		8
d	A solução dispõe de interface de criação de tabelas de dicionários, padrão ANSI, tipo Thesaurus, suportando inclusão, alteração e exclusão de termos		8
е	O aplicativo ofertado permitirá pesquisa <i>ad-hoc</i> , quando de um duplo clique na palavra desejada (formato HTML), submetendo a mesma a uma nova pesquisa, de forma automática		8

Observação:

A empresa Licitante deverá assinalar com "SIM" na planilha de pontuação a opção que se propõe a atender.

A comprovação se dará por meio de folderes e páginas web do fabricante.

NOTA MÁXIMA DO FATOR DESEMPENHO	40
NOTA OBTIDA NO FATOR DESEMPENHO	

Pág. 18 de 22

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2005

ANEXO III Proposta de Preços

Item/Descrição	Preço por Item (R\$)
I – Software – Banco de dados textual com 4 usuários simultâneos	
II – Software – Aplicação desenvolvida para o TCDF contemplando a carga em lote de documentos e recuperação de informações por meio de interface amigável	
III – Serviço – Atualização de versões do banco de dados textual por 12 meses	
IV – Serviço – Suporte técnico em horário comercial por 12 meses	
V – Serviço – Treinamento dos usuários na aplicação desenvolvida para o TCDF, treinamento de técnicos do NIPD no uso e administração do banco de dados textual e treinamento de servidores do TCDF na construção de <i>Thesaurus</i>	
TOTAL	

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2005

ANEXO IV Minuta de Contrato

CONTRATO Nº __ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF, E A EMPRESA

PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA A PESQUISA TEXTUAI DO ACERVO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DO TCDF (Processo nº 551/2001)
Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF N 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração,, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, sito à, sito à, CI nº, representada por seu, Si, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução informatizada para a pesquisa textual do acervo de documentos eletrônicos do TCDF, com a prestação de assistência e suporte técncio, de acordo com as especificações e condições previstas ne Edital da Tomada de Preços nº 03/2005 e a proposta da contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ (), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2005. Parágrafo único - O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA O prazo para entrega é de dias, contados a partir da assinatura de contrato.
CLÁLICIU A QUINTA DO DACAMENTO

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

- O pagamento ocorrerá em três fases, estando incluídos na primeira fase os itens I, III e IV do Anexo III da Tomada de Preços n. 03/2005. O item II do mesmo anexo será contemplado na segunda fase e a terceira fase será referente ao item V.
- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

Pág. 20 de 22

§3º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da 1ª via da Nota de Empenho emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§4º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato, será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo contratado, (meses), que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do CONTRATANTE.

Parágrafo único - As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

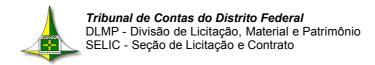
Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos I e II do Edital de Tomada de Preços nº 03/2005;
- II o atraso injustificado no inicio do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
 - V a decretação de falência;
 - VI a dissolução da sociedade;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;
- VIII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar:
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - b.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
 - b.2 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência:
 - II Multa:
- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - **Parágrafo único** Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- $\S2^\circ$ As sanções previstas nos incisos III e IV do $\S1^\circ$ poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- §3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- §4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I receber o objeto do Contrato, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal;
- II efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato



§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

Pág. 22 de 22

- I Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 09/2003 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;
 - II cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- IV apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e
 - V cumprir o disposto no Anexo I da Tomada de Preços.
- §2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:
 - I provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- II definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Tomada de Preços nº 03/2005 e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília, DF, em de de 200
	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA